



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 304

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª - Fica o Prefeito do Município autorizado a isentar dos Impostos Prediais e Taxas a casa nº 160, na Avenida Luiz Rodolfo, nesta cidade, e perdoar todo o débito, inclusive Dívida Ativa, de qualquer exercício que a referida casa tem para com a Fazenda Municipal.

ART. 2ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 30 de maio de 1962.

Jose Zeferino de Oliveira
Prefeito

a) José Zeferino de Oliveira.